

de 2021.

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

			ILD/IÇ/IO
Ano 2021 Plenário das Deliberações			
Protocolo N.° 479 às 13:02 hs.	Em 21/06/2021	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento X Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N°. 373/2021
Assinatu	ra do Funcionário		

Autor: Vereador JAIRO GEHM - (PRTB)

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, com cópia ao PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, PLANO DIRETOR e a COMISSÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR, solicitando que estude a possibilidade de mudanças no Código Tributário Municipal, em especial no seu artigo 23, afim de excluir da alíquota progressiva aqueles contribuintes que residem em 01 (um) lote, e possuem outros contíguos ao de sua residência não edificados, todo cercado, limpo fazendo parte do imóvel como um todo, ou que cultivem hortaliças, plantio de mandiocas, enfim, que sobrevivem da renda daqueles lotes, dando a efetiva função social ao imóvel.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de junho

JATRO GEHM Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente indicação se justifica, pois, está forma de IPTU Progressivo, para os lotes não edificados tem feito com que centenas de contribuintes se encontrem com pendências junto ao fisco municipal, vez que, a cada ano o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, sofre alteração significante.

Desta forma, gostaríamos de solicitar de Vossas Senhorias, que seja realizado estudos para exclusão do IPTU Progressivo às pessoas que possuem outros lotes contíguos ao de sua residência não edificados, todo cercado, limpo fazendo parte do imóvel como um todo, ou que cultivem hortaliças, plantio de mandiocas, enfim, que sobrevivem da renda daqueles lotes, dando a efetiva função social ao imóvel, de onde proveem seu sustento e de sua família.

Neste interim, proponho ao Poder Executivo que apresente Projeto de Lei com a indicação sugerida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 21 de junho de 2021.

JAIRO GEHM

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação